

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 13 de janeiro de 2021 — Comissão Europeia/República da Eslovénia**

(Processo C-631/18) <sup>(1)</sup>

**[«Incumprimento de Estado — Artigo 258.º TFUE — Mercado de instrumentos financeiros — Diretiva Delegada (UE) 2017/593 — Falta de transposição e/ou de comunicação das medidas de transposição»]**

(2021/C 72/03)

Língua do processo: esloveno

**Partes**

*Demandante:* Comissão Europeia (representantes: T. Scharf e B. Rous Demiri, agentes)

*Demandada:* República da Eslovénia (representante: V. Klemenc, agente)

**Dispositivo**

- 1) Não tendo adotado, no termo do prazo fixado no parecer fundamentado, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Diretiva Delegada (UE) 2017/593 da Comissão, de 7 de abril de 2016, que completa a Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à proteção dos instrumentos financeiros e dos fundos pertencentes a clientes, às obrigações em matéria de governação dos produtos e às regras aplicáveis ao pagamento ou receção de remunerações, comissões ou quaisquer benefícios monetários ou não monetários, e, portanto, não tendo comunicado essas disposições à Comissão Europeia, a República da Eslovénia não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 14.º da Diretiva Delegada 2017/593.
- 2) A República da Eslovénia é condenada nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 155, de 6.5.2019.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) de 14 de janeiro de 2021 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Rechtbank Limburg — Países Baixos) — LB, Stichting Varkens in Nood, Stichting Dierenrecht, Stichting Leefbaar Buitengebied/College van burgemeester en wethouders van de gemeente Echt-Susteren**

(Processo C-826/18) <sup>(1)</sup>

**(«Reenvio prejudicial — Convenção de Aarhus — Artigo 9.º, n.ºs 2 e 3 — Acesso à justiça — Falta de acesso à justiça de um público diferente do público envolvido — Admissibilidade do recurso subordinada à participação prévia no processo de tomada de decisão»)**

(2021/C 72/04)

Língua do processo: neerlandês

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Rechtbank Limburg

**Partes no processo principal**

*Recorrentes:* LB, Stichting Varkens in Nood, Stichting Dierenrecht, Stichting Leefbaar Buitengebied

*Recorrido:* College van burgemeester en wethouders van de gemeente Echt-Susteren